



PROCURADORIA JURÍDICA - CONVÊNIO 003/2018

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **DER/PB** E O **BANCO DAYCOVAL S/A**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS. EM CONFORMIDADE COM A SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 02504/2016- DER/PB.

CONVENIENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA-DER/PB, Órgão da Administração Direta Descentralizada do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, vinculado à SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, com sede na Av. Min. José Américo de Almeida, s/n, Torre, CEP: 58.040-902, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.122.706/0001-09, representado neste Ato pelo seu Diretor Superintendente, **Engº CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA**, CIC Nº 002.242864-04, RG/SSP/PB, nº 55.233 residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONSIGNANTE**.

CONVENIADA: BANCO DAYCOVAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ nº 62.232.889/0001-90, com sede social na Avenida Paulista, nº 1.793, Bairro Bela Vista, CEP 01311-200 – São Paulo-SP, neste ato representada pelos seus representantes legais, a saber, os senhores **NILO CAVARZAN**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 5.164.530-0 SSP/SP e CPF nº 568.088.018-00 e **RICARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 12413449 SSP/SP e CPF nº 042.285.438-71, doravante denominada simplesmente **CONSIGNATÁRIA**.

CONSIDERANDO o Convênio de nº. 004/2016, com Primeiro Termo Aditivo assinado em 03 de maio de 2017, tendo como prazo de vigência até 02/05/18, firmados entre o Estado da Paraíba e o Banco Daycoval S/A, conforme informações constantes em seu extrato de publicação;

CONSIDERANDO o teor da Cláusula 18, disposta no Convênio supracitado, no sentido de que para fins de credenciamento do Banco Daycoval S/A na Administração Indireta, para os mesmos fins, quais sejam "concessão de produtos e/ou serviços aos servidores públicos, com pagamento consignado na folha de pessoal". necessário se faz formalizar individualmente um Convênio padrão com as mesmas regras e procedimentos contidos naquele.

CONSIDERANDO que o Convênio anteriormente firmado com este DER-PB (Convênio 001/2015) teve seu prazo de vigência findo em 05/07/2016, não podendo, portanto, ser prorrogado. **RESOLVEM:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - É objeto do presente CONVÊNIO, o credenciamento da **CONSIGNATÁRIA** pela



CONSIGNANTE para a oferta e fornecimento do seu produto Cartão de Crédito aos Servidores Públicos do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA-DER/PB**, com lançamento dos débitos para o sistema de folha de pagamento, observado o regulamento estadual sobre a matéria, Decreto 32.554, de 01 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - O presente CONVÊNIO reger-se-á pelas seguintes legislações:

- Constituição Federal;
- Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- Decreto Estadual nº. 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DA CONSIGNANTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS:

3.1 - A CONSIGNANTE não é parte da relação contratual firmada entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA, portanto, a consignação em folha de pagamento não implica em co-responsabilidade da Administração Pública Estadual, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto a CONSIGNATÁRIA, sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

4.1 – Enviar para averbação em folha de pagamento os pedidos de descontos, alterações e exclusões de consignações nos salários dos Servidores Públicos, processados através do sistema PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA.

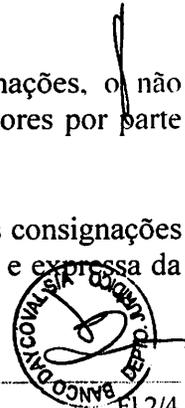
4.2 – Informar via arquivo eletrônico para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA, as margens consignáveis dos servidores, bem como os dados necessários para identificação dos mesmos, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações de forma *on line*.

4.3 - Repassar mensalmente, em até 72 horas após o fechamento da folha de pagamento, para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, o arquivo de retorno da folha para disponibilização dos relatórios de conciliação.

4.4 - Repassar a CONSIGNATÁRIA, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão das consignações objeto deste CONVÊNIO.

Parágrafo único: Uma vez descontados dos mutuários as parcelas das consignações, o não repasse à CONSIGNATÁRIA caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte da CONSIGNANTE.

4.5 – A CONSIGNANTE se compromete a não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos servidores, sem a devida anuência prévia e expressa da CONSIGNATÁRIA.





CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

5.1 – Pagar à **CONSIGNANTE** o valor e R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), em razão dos custos operacionais referentes aos descontos nos contracheques e outros, sendo este valor deduzido do valor mensal das consignações a ser repassado à **CONSIGNATÁRIA**, nos termos do art. 19, do Decreto nº. 32.554, de 01 de novembro de 2011.

5.2 – Informar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor do saldo devedor da utilização do Cartão de Crédito, quando solicitado pelo devedor.

5.3 – A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias **CREDENCIADAS** e, restando a **CONSIGNANTE** apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao fornecimento dos dados necessários à operacionalização das consignações e observadas as cláusulas de um termo de cessão de uso do sistema;

5.4 - Divulgar no PBCONSIG as taxas e coeficientes de fornecimento de Cartão de Crédito para consulta e simulação pelos servidores públicos através do Portal do Servidor do Estado da Paraíba.

- a. As taxas de juros de empréstimos não deverão ultrapassar o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento);
- b. As taxas de juros referentes a cartão de crédito consignado não deverão ultrapassar o limite de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento);
- c. Não será permitido à **CONSIGNATÁRIA** cobrar dos servidores taxas de abertura de crédito e outras decorrentes da contratação do empréstimo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

6.1 – O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual e sucessivo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

7.1 – Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente CONVÊNIO, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de fornecimento de Cartão de Crédito firmados e ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações da **CONSIGNATÁRIA** através do PBCONSIG.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Ocorrendo contestação do servidor sobre o desconto no contracheque, referente à consignação objeto deste CONVÊNIO, a **CONSIGNANTE** solicitará cópia do Contrato à **CONSIGNATÁRIA**, a qual estará obrigada a fornecê-la, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas e tomar as providências que se fizerem necessárias.



8.2 - A importância mutuada de cada consignação contratada, nos termos do presente CONVÊNIO, deverá ser disponibilizada como limite pela **CONSIGNATÁRIA** diretamente no Cartão de Crédito de titularidade do servidor tomador da consignação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente Convênio.

Assim ajustados, firmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, 13 de Abril de 2018.

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente do DER/PB

NILO CAVARZAN
Banco Daycoval S/A
RICARDO DA SILVA
Banco Daycoval S/A

TESTEMUNHAS:

1 -
Alexandre César Alves (CPF)
CPF: 189.683.268-78

2 - _____
(Nome completo/ CPF)

